

**PARECER JURÍDICO Nº. 031/ 2020 - SEMMA/PGM, de 16 de março de 2020.**

=====

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- FMMA**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUAS DAS PRAIAS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer do 1º Termo Aditivo do **contrato nº 017/2019** advindos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2019 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUAS DAS PRAIAS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, que entre si celebrarão o 1º Termo Aditivo do contrato acima referido o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, naquele ato representado pela Ilma. Secretária VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA e a Empresa: **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00, estabelecida na Rua 91, nº 771, Setor Sul – Goiânia/Goiás, neste ato representado pela Sra. WILMA MARIA COELHO, portador do RG nº 01835638244 DENTRAN/GO e CPF/MF nº 278.070.531-00, residente e domiciliada nesta cidade de Goiânia, cuja finalidade é a prorrogação de vigência de seu prazo para até 29/06/2022 e aumento quantitativo em mais 24 (vinte e quatro) meses.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:

- 1- Memorando Interno nº 003/2020 – 02/03/2020 - do NAF para o Gabinete da Secretária solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato nº 016/2017, bem com, indicando que há Saldo Orçamentário para cobrir a despesa;
- 2- Termo de Autuação;
- 3- Autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas;
- 4- Ofício nº 063/2020 – 02/03/2020 – Solicitação de Manifestação da Contratada e Ofício 004/2020 – 03/03/2020- Resposta da Contratada com declaração informando que mantém as mesmas condições do contrato, reserva orçamentária;
- 5- Justificativa;
- 6- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- 7- Portaria nº 052/2019 – SEMMA – Comissão de Licitação.
- 8- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato nº 016/2017.

**PARECER JURÍDICO Nº. 031/ 2020 - SEMMA/PGM, de 16 de março de 2020.**

=====

Verificou-se ainda o Termo de Reserva Orçamentária, segundo qual consta existirem recurso orçamentário para a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços gráfico, com a seguinte Dotação:

**Dotação Orçamento: 18.542.0010.2.159 – 4950 (FMMA)**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00**

**Fonte: 1001- Recurso Próprio**

**DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

**DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

Insta destacar, inicialmente, que a Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 57, inciso II, 2º).

Nesse diapasão, as prorrogações de vigência e aumento quantitativo dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas por quem de direito, ex vi:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II - - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**

**PARECER JURÍDICO Nº. 031/ 2020 - SEMMA/PGM, de 16 de março de 2020.**

=====

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ainda nessa égide, é mister destacar que o objeto contrato precisa prosseguir dado que, conforme justificativa, é essencial para manter o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria, vez que, constantemente se faz necessário pela importância do Monitoramento da Qualidade das águas, que tem como objetivo de monitorar a qualidade da água para a recreação de contato primário em água de praias fluviais (análise de balneabilidade), com a finalidade de garantir a segurança dos usuários, evitando riscos à saúde da população e prejuízos econômicos ao município. E que, além disso, a quantidade contratada está se esgotamento.

Em análise ao processo, verificou-se a Manifestação Técnica do Fiscal do contrato, em observância a importância dos estudos e monitoramento das águas, que segundo o fiscal ***“esses estudos são importantes devido à região possuir um vasto potencial turístico, e pelo fato da comunidade precisar usufruir desta atividade primaria, é necessário que a água tenha qualidade para o banho”***. Neste sentido, o fiscal afirma ainda que: ***“os serviços prestados pela empresa consultora responsável Conágua Ambiental LTDA, estão sendo realizados com qualidade e atendem a necessidade do Município de Santarém - PA”***

Além disso, é mencionado na justificativa, e anexado as documentações a sentença do Processo Nº 0001782-83.2015.4.01.3902-2 da 2ª Vara de Santarém, o qual condena o Município de Santarém a; ***“ realização de exames de balneabilidade periódicos, nas regiões das praias de Alter do Chão, às suas expensas, observando os critérios previstos na Resolução Conama nº 274/2000, promovendo, no caso de constatação impropria, a interdição das. Águas. O Município deverá ainda, sinalizar a área, indicando a classificação quanto à qualidade das águas”***. (fl 13/14 sentença em anexo).

Como comprovação de inexistência de sobrepreço e a economicidade do Termo Aditivo, foi anexado ao processo o contrato nº 189/2019 retirado do Portal da Transparência do Município de Serra- ES, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 106/2019 da SEMMA, assinado no dia 25/06/2019, o qual transcrevemos da justificativa os seguintes termos: ***“Contratação de Empresa Especializada para Execução das Coletas e das Análises de Balneabilidade, o valor do contrato para o serviço é de R\$ 194.989,40 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com a vigência de 22 (vinte e dois) meses, já o contrato em tela da SEMMA em Santarém, é no valor de R\$ 256.357,71 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), porém com a vigência de 36 (trinta e seis meses), este Termo Aditivo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, seguindo os cronogramas dos estudos até 29/06/2022, resultando no valor total de R\$ 170.905,14 (cento e setenta mil, novecentos e cinco reais, e quatorze centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses”***, essa procuradoria jurídica entende, que não há sobre preços, bem como, os valores a serem mantidos ainda são vantajosos para administração.

Sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os

**PARECER JURÍDICO Nº. 031/ 2020 - SEMMA/PGM, de 16 de março de 2020.**

=====

critérios impostos pela Lei, quais sejam: 1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência, 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas, 4) Pesquisa de mercado (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas, 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e, 6) Minuta do Termo Aditivo.

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação e aumento quantitativo em apreço esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, preveu esta possibilidade, tornar-se exequível.

**DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, prorrogação da vigência. Esta Procuradoria, atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 17 de março de 2020.

**JOSELMA DE SOUSA MACIEL**

Procuradora Jurídico do Município  
Lei nº 20.204/2017 – OAB/PA 8459